Diário Oficial Eletrônico
Município de Feira de Santana
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br
Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3406 – DATA 06/12/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Lei Complementar
- Lei
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.241, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Abre Suplementação por excesso de arrecadação ao orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "c".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1111 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0025.2056 - Atencao de Media e Alta Complexibilidade Amb.e Hospitalar	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.450.000,00
16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2.450.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.450.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	2.450.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**2.450.000,00**

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão do excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II, conforme Anexo I.

FONTE DE RECURSOS	VALOR (R$)
16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2.450.000,00
TOTAL:	2.450.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL SAUDE FEIRA DE SANTANA
DEMONSTRATIVO E QUADRO RESUMO DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
Referência: Dezembro/2025

NR. DECRETO	DATA	CÓD. FONTE	FONTE DE RECURSOS	VALOR
14241	05/12/2025	16210000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2.450.000,00
			TOTAL GERAL:	**2.450.000,00**

RESUMO DA ABERTURA DE CRÉDITOS - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR FONTE

CÓD. FONTE	TOTAL ABERTO	TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	SALDO
16210000	2.450.000,00	2.454.069,51	4.069,51
TOTAL	**2.450.000,00**	**2.454.069,51**	**4.069,51**

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOAQUIM COSTA GALVÃO NETO
CONTADOR CRC-BA 9103

DECRETO Nº 14.242, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Abre Suplementação por superávit (Financeiro do exercício anterior) ao orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "b".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme detalhamento abaixo:

0521 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA - IPFS

09.272.0058.2019 - Concessão de benefícios previdenciários	
3.1.90.01 - APOSENTADORIAS E REFORMAS	2.500.000,00
28001111 - Beneficios Previdenciarios - Poder Executivo - Fundo em Capitalizacao Plano Previdenciario	2.500.000,00
3.1.90.03 - PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	500.000,00
28001111 - Beneficios Previdenciarios - Poder Executivo - Fundo em Capitalizacao Plano Previdenciario	500.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	3.000.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	3.000.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**3.000.000,00**

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão do superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso I, conforme Anexo I.

FONTE DE RECURSOS	VALOR (R$)
28001111 - Beneficios Previdenciarios - Poder Executivo - Fundo em Capitalizacao Plano Previdenciario	3.000.000,00
TOTAL:	3.000.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE FEIRA DE SANTANA
DEMONSTRATIVO E QUADRO RESUMO DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERAVIT FINANCEIRO
Referência: Dezembro/2025

NR. DECRETO	DATA	CÓD. FONTE	FONTE DE RECURSOS	VALOR
14224	25/11/2025	28001111	Beneficios Previdenciarios - Poder Executivo - Fundo em Capitalizacao Plano Previdenciario	1.000.000,00
14242	05/12/2025	28001111	Beneficios Previdenciarios - Poder Executivo - Fundo em Capitalizacao Plano Previdenciario	3.000.000,00
			TOTAL GERAL:	**4.000.000,00**

RESUMO DA ABERTURA DE CRÉDITOS - SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTE

CÓD. FONTE	TOTAL ABERTO	TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	SALDO
28001111	4.000.000,00	194.134.484,96	190.134.484,96
TOTAL	**4.000.000,00**	**194.134.484,96**	**190.134.484,96**

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOAQUIM COSTA GALVÃO NETO
CONTADOR CRC-BA 9103

DECRETO Nº 14.243, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0521 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA - IPFS

09.122.0004.2018 - Manutenção do IPFS	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	30.000,00
18021111 - Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização Plano Previdenciário	30.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	30.000,00
09.272.0058.2019 - Concessão de benefícios previdenciários	
3.1.90.01 - APOSENTADORIAS E REFORMAS	700.000,00
18001111 - Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização Plano Previdenciário	700.000,00
3.1.90.01 - APOSENTADORIAS E REFORMAS	70.000,00
18001121 - Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização Plano Previdenciário	70.000,00
3.1.90.03 - PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	300.000,00
18001111 - Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização Plano Previdenciário	300.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.070.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.100.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**1.100.000,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0521 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA - IPFS

09.122.0004.2018 - Manutenção do IPFS	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
18021111 - Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização Plano Previdenciário	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	100.000,00
09.272.0058.2019 - Concessão de benefícios previdenciários	
3.1.90.01 - APOSENTADORIAS E REFORMAS	700.000,00
28001111 - Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em	700.000,00

Capitalização Plano Previdenciário	
3.1.90.03 - PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	300.000,00
28001111 - Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização Plano Previdenciário	300.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.100.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**1.100.000,00**

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 14.244, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1010 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

27.122.0004.2043 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos SECEL	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	25.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	25.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	25.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**25.000,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1010 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE E LAZER

27.122.0004.2043 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos SECEL	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	20.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	20.000,00
13.122.0033.2332 - Manutenção das Unidades Culturais	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	5.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	25.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**25.000,00**

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 14.245, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Altera o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do Poder Executivo, na forma que indica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições com fundamento no artigo 94, inciso X da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os artigos 31 e 33 da Lei Municipal nº 4.249 de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD do exercício 2025, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1010 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
27.122.0004.2043 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos SECEL
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO		15.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		10.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	25.000,00	
Total por Modalidade:	**25.000,00**	**25.000,00**
Total por Ação	**25.000,00**	**25.000,00**
Total por Unidade	**25.000,00**	**25.000,00**
Total Geral	**25.000,00**	**25.000,00**

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, a estrutura de Custos de Projeto e Atividade, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 14.246, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 314.746,00 (trezentos e quatorze mil, setecentos e quarenta e seis reais), conforme detalhamento abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.367.0047.2267 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial		
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS		
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		314.746,00
Sub-Fonte de Recurso: 1009		314.746,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	314.746,00
	TOTAL DA UNIDADE:	314.746,00
	TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**314.746,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.367.0047.2267 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial		
3.3.90.45 - SUBVENCOES ECONOMICAS		
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		314.746,00
Sub-Fonte de Recurso: 1009		314.746,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	314.746,00
	TOTAL DA UNIDADE:	314.746,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**314.746,00**

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 14.247, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 6.649.895,00 (seis milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais), conforme detalhamento abaixo:

1123 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA - FHFS

10.302.0004.2075 - Manutenção da FHFS	
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	3.542.434,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.542.434,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.361.622,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.361.622,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	5.904.056,00
10.302.0025.2076 - Assistência a saúde da mulher e criança	
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	223.752,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	223.752,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	522.087,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	522.087,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	745.839,00
TOTAL DA UNIDADE:	6.649.895,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**6.649.895,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0047.2263 - Const.e Amp. de Prédios Escolares de Educ. Inf.da Rede Mnic. Creche	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	2.558.893,10
15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinc.a Educação	2.558.893,10
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.558.893,10
TOTAL DA UNIDADE:	2.558.893,10

0238 - CONTROLADORIA DO MUNICIPIO

04.124.0051.2178 - Controles internos	
3.3.90.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA	40.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	68.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	68.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	108.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	108.000,00

0254 - SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE JUVENTUDE - SEJUV

04.122.0004.2331 - Manutenção dos Serviços Técnicos. Administrativos da	
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	20.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	30.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	50.000,00

0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.122.0004.2020 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da Sec. da Fazenda	
3.3.90.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA	200.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00
3.3.90.37 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	66.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	66.000,00
3.3.90.40 - SERVICOS DE TECNLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAÇÃO	600.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	600.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	220.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	220.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.086.000,00
04.123.0051.2285 - Eficientização da Arrecadação Municipal	
4.4.90.40 - SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO PESSOA	56.078,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	56.078,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	56.078,00
28.843.0051.9147 - Administração de Encargos Especiais	
3.1.90.91 - SENTENCAS JUDICIAIS	100.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
3.2.90.22 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	50.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00

4.4.90.91 - SENTENCAS JUDICIAIS	7.923,90
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	7.923,90
4.6.91.71 - PRINCIPAL DA DIV.CONT.RESGATADA	100.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	257.923,90
TOTAL DA UNIDADE:	1.400.001,90

1313 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

15.122.0004.2094 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.200.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.200.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.200.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.200.000,00

2127 - SEC. MUNICIPAL DE PREVENCAO A VIOLENCIA - SEPREV

04.182.0002.2007 - Prevencao contra acidentes ou situacao de emergencia	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	200.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	200.000,00
06.181.0002.2013 - Manutencao e Desenvolvimento da Guarda Municipal	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	248.000,00
17530000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	248.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	248.000,00
06.181.0002.2062 - Prevençao a Violência e Promoçao de Direitos	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	885.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	885.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	885.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.333.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**6.649.895,00**

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1728/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 73360/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 10 do Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público pelo Regime REDA sob o Nº 20250148, **RESOLVE rescindir,** por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **FRANCIONE GOMES SILVA,** matrícula: 60.009.238-2, contratada em 18/08/2025 para exercer a função de CUIDADOR, através do Processo Seletivo - Edital 02/2025, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 1729/2025 - com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula11ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO do Trabalho por Tempo Determinado sob o Nº 20230166, **RESOLVE tornar público o termo final do contrato, em 02/10/2025, de ANDREA DA SILVA ALMEIDA,** matrícula: 60.006.955-5, contratada em 03/10/2023 para exercer a função de Assistente Social, através do Processo Seletivo - Edital 001/2022, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Nº 1730/2025 - com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula11ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO do Trabalho por Tempo Determinado sob o Nº 20230171, **RESOLVE tornar público o termo final do contrato, em 02/10/2025, de DEBORA LOOWZIANE ARAUJO RIBEIRO,** matrícula: 60.006.960-8, contratada em 03/10/2023 para exercer a função de Assistente Social, através do Processo Seletivo - Edital 001/2022, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Nº 1731/2025 - com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula11ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO do Trabalho por Tempo Determinado sob o Nº 20230176, **RESOLVE tornar público o termo final do contrato, em 04/10/2025, de IVANILDO SANTANA DA CRUZ,** matrícula: 60.006.975-1, contratado em 05/10/2023 para exercer a função de Instrutor de Ofício, através do Processo Seletivo - Edital 001/2022, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Nº 1732/2025 - com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula11ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO do Trabalho por Tempo Determinado sob o Nº 20230173, **RESOLVE tornar público o termo final do contrato, em 02/10/2025, de JEFFERSON CERQUEIRA DIAS,** matrícula: 60.006.956-7, contratado em 03/10/2023 para exercer a função de Instrutor de Ofício, através do Processo Seletivo - Edital 001/2022, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Nº 1733/2025 - com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula11ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO do Trabalho por Tempo Determinado sob o Nº 20230168, **RESOLVE tornar público o termo final do contrato, em 02/10/2025, de JOSIMARA AMORIM MACHADO,** matrícula: 60.006.958-1, contratada em 03/10/2023 para exercer a função de Orientador Social, através do Processo Seletivo - Edital 001/2022, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Nº 1734/2025 - com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula11ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO do Trabalho por Tempo Determinado sob o Nº 20230179, **RESOLVE tornar público o termo final do contrato, em 04/10/2025, de KARLA DOS SANTOS CERQUEIRA,** matrícula: 60.006.971-3, contratada em 05/10/2023 para exercer a função de Agente de Serviços Gerais, através do Processo Seletivo - Edital 001/2022, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Nº 1735/2025 - com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula11ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO do Trabalho por Tempo Determinado sob o Nº 20230174, **RESOLVE tornar público o termo final do contrato, em 02/10/2025, de LORNA ALMERITA FREITAS ARAUJO DA SILVA,** matrícula: 60.006.952-9, contratada em 03/10/2023 para exercer a função de Psicólogo, através do Processo Seletivo - Edital 001/2022, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Nº 1736/2025 - com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula11ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO do Trabalho por Tempo Determinado sob o Nº 20230169, **RESOLVE tornar público o termo final do contrato, em 02/10/2025, de MILENA PAIXAO PAIM,** matrícula: 60.006.957-9, contratada em 03/10/2023 para exercer a função de Psicólogo, através do Processo Seletivo - Edital 001/2022, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Nº 1737/2025 - com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula11ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO do Trabalho por Tempo Determinado sob o Nº 20230165, **RESOLVE tornar público o termo final do contrato, em 02/10/2025, de RAIRA BASTOS CANUTO,** matrícula: 60.006.953-1, contratada em 03/10/2023 para exercer a função de Assistente Social, através do Processo Seletivo - Edital 001/2022, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Nº 1738/2025 - com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula11ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO do Trabalho por Tempo Determinado sob o Nº 20230181, **RESOLVE tornar público o termo final do contrato, em 04/10/2025, de VALDELICE COSTA BOAVENTURA,** matrícula: 60.006.973-7, contratada em 05/10/2023 para exercer a função de Orientador Social, através do Processo Seletivo - Edital 001/2022, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1739/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** tornar sem efeito o Decreto de Nomeação de Nº 1541/2025, de 19 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município, Ano XI, Edição 3346, de 23 de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

INCLUI A OBRA PICTÓRICA "MARIA QUITÉRIA DE JESUS, HEROÍNA BRASILEIRA" NO ROL DOS BENS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei Complementar nº 12/2025, de autoria do vereador Marcos Antônio dos Santos Lima, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como integrante do patrimônio cultural do Município de Feira de Santana a obra pictórica intitulada "Maria Quitéria de Jesus, Heroína Brasileira", de autoria da artista, escritora pesquisadora Maria José Negrão dos Santos, técnica óleo sobre tela, medindo 1,01m por 1,41m, inspirada na figura histórica de Maria Quitéria e na iconografia do pintor inglês Augustus Earle (1823), com base na obra de viagem da escritora inglesa Maria Graham (Diário de uma Viagem ao Brasil, publicado em 1824).

Parágrafo único - A obra de arte referida foi formalmente doada à Câmara Municipal de Feira de Santana, em 09 de dezembro de 2021, durante solenidade pública na qual a autora foi agraciada com o Título de Cidadã Feirense, por meio de Decreto Legislativo.

Art. 2º - O art. 99 da Lei Complementar nº 117, de 31 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do inciso XXI, com a seguinte redação:

XXI - a pintura "Maria Quitéria de Jesus, Heroína Brasileira", de Maria José Negrão dos Santos (Zezé Negrão), incorporada ao acervo institucional da Câmara Municipal de Feira de Santana é reconhecida como bem de relevante valor artístico, histórico e cultural.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LEI

LEI Nº 4.375, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONSIDERA A "ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE EM MOVIMENTO" DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 131/2025, de autoria do vereador Pedro Américo de Santana Silva Lopes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Sociedade em Movimento, registrado sob CNPJ nº 33.649.133/0001-42.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 356-2025-07I - Processo Administrativo Nº 456-2025. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, LEGAIS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL DIÁRIA. **CONTRATADA:** CEDRO EDITORA GRÁFICA LTDA**. VALOR GLOBAL:** R$ 1.190.300,00. **Amparo legal: Art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021**. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado**.** Feira de Santana, 02/10/2025**. JOSÉ RONALDO DE CARVALHO – PREFEITO MUNICIPAL.**

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 356-2025-07I – CONTRATO N° 393-2025-07C - Processo Administrativo Nº 456-2025. Contratante: Município de Feira de Santana. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, LEGAIS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL DIÁRIA. **CONTRATADA:** CEDRO EDITORA GRÁFICA LTDA. **VALOR GLOBAL:** R$ 1.190.300,00. **Assinatura do Contrato:** 28/10/2025, Feira de Santana, 31/10/2025. **JOSÉ RONALDO DE CARVALHO – PREFEITO MUNICIPAL.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 399-2025-03I - Processo Administrativo Nº 977-2025. Repartição Interessada: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO. **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERV. JURÍDICOS EM DIREITO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, PERANTE TRTS E TST, ABRANGENDO ANÁLISE DE CASOS, RECURSOS/CONTRARRAZÕES, INCIDENTES, SUSTENTAÇÕES ORAIS, MEMORIAIS, PAUTAS, GESTÃO DE PRECEDENTES, CÁLCULOS, IMPUGNAÇÕES RECURSAIS E CONSULTORIA. **CONTRATADA:** CALMON E MAZZEI ADVOGADOS. **VALOR GLOBAL:** R$ 120.000,00. **Amparo legal: Art. 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021**. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado**.** Feira de Santana, 17/10/2025**. JOSÉ RONALDO DE CARVALHO – PREFEITO MUNICIPAL.**

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 399-2025-03I – CONTRATO N° 434-2025-03C - Processo Administrativo Nº 977-2025. Contratante: Município de Feira de Santana. **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERV. JURÍDICOS EM DIREITO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, PERANTE TRTS E TST, ABRANGENDO ANÁLISE DE CASOS, RECURSOS/CONTRARRAZÕES, INCIDENTES, SUSTENTAÇÕES ORAIS, MEMORIAIS, PAUTAS, GESTÃO DE PRECEDENTES, CÁLCULOS, IMPUGNAÇÕES RECURSAIS E CONSULTORIA. **CONTRATADA: CALMON E MAZZEI ADVOGADOS**. **VALOR GLOBAL:** R$ 1.190.300,00. **Assinatura do Contrato:** 17/10/2025, Feira de Santana, 05/12/2025. **JOSÉ RONALDO DE CARVALHO – PREFEITO MUNICIPAL.**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 148/2019
Reeditada por Incorreção

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.5970/2018, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1721/2018, com fundamento no art. 6°, incisos I, II, III e IV da EC n° 41/2003, c.c. o art. 32, da Lei Complementar n° 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **ELZA CHAVES CAVALCANTI GONÇALVES**, matricula nº 01009145-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Medica, classe II, referência A, nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em R$ 5.720,13 (cinco mil, setecentos e vinte reais e treze centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de janeiro/2019, constituído das seguintes parcelas : vencimento – R$ 1.993,08; adicional por tempo de serviço – (27%) R$ 538,13; insalubridade (40%) R$ 797,23; GEUS (40%) R$ 797,23; gratificação adicional de auditoria (80%) – R$ 1.594,46. II – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. III. **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 2019, data da publicação do ato de aposentadoria.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de dezembro de 2025.

JOSE RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 1.117/2019
Reeditada por incorreção

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6173/2019, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1309/2019, com fundamento no art. 6°, incisos I, II, III e IV da EC n° 41/2003, c.c. o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar n° 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **ROSILENE SOUZA RIBEIRO,** matricula nº 01008704-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, classe I, referência F, nível 6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em R$ 7.837,27 (sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de setembro/2019, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R$ 6.171,08; adicional por tempo de serviço – (27%) R$ 1.666,19. II – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. III - **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de setembro de 2019, data da publicação do ato de aposentadoria.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de dezembro de 2025.

JOSE RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 1294/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 48399/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **RITA DE CASSIA DE JESUS**, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 05.000.274-7, lotada na Fundação Hospitalar de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2009/2014** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1295/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 63510/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **DAILMA MARIA MESQUITA DE CARVALHO**, Médico, matrícula nº 01.070.711-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2013/2018** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1296/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 69713/2025, **RESOLVE** conceder ao servidor **JOSENILDO CASAES BARRETO**, Agente de Servicos Gerais, matrícula nº 01.005.238-6, lotado na Secretaria Municipal de Administração, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2020/2025** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1297/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 63515/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **RITA DE CASSIA NERI ARAUJO**, Telefonista, matrícula nº 01.007.495-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2020/2025** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1298/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 63512/2025, **RESOLVE** conceder ao servidor **MARINALDO LIMA ARGOLO**, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 08.010.242-4, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **01 (um) mês** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2001/2006** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1299/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 72123/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **EDIALEIDE DE CERQUEIRA PINTO**, Médico, matrícula nº 01.072.663-8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2018/2023** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1300/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 63511/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **JOANA ANGELICA DALTRO SANTOS**, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 08.010.138-9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2016/2020** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1301/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 122, da Lei Complementar nº 01/94, e considerando decisão liminar proferida pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Feira de Santana - BA, Processo nº 8026771-41.2025.8.05.0080, **RESOLVE** conceder ao servidor **JEFERSON DE SOUZA PONTES MUNIZ,** matrícula nº 60.002.656-5, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA REMUNERADA provisória**, a fim de frequentar o curso de Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional – ProEF, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, com previsão de término para março/2027, para entrar em vigor a partir da data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1302/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 122, da Lei Complementar nº 01/94, e considerando decisão liminar proferida pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Feira de Santana - BA, referente ao Processo nº 8031367-68.2025.8.05.0080, **RESOLVE** conceder ao servidor **WEDESON OLIVEIRA COSTA,** matrícula nº 60.002.809-4, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA REMUNERADA**, a fim de frequentar o Doutorado em Educação, da Universidade Federal da Bahia – UFBA, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, para entrar em vigor a partir da data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE PARCERIA
Republicado por incorreção

Extrato de Parceria: Parceria de Fomento nº **25/2025/10S** de Subvenção Social de **Inexigibilidade de Chamada Pública** de acordo Art. 29 da Lei 13019/14 e suas alterações sujeitando-se aos Decretos Municipais 10.166/17 e 10.756/18. Parceria entre o Município de Feira de Santana , **onde se lê** a **UNIÃO DAS ENTIDADES DESPORTIVAS DE FEIRA DE SANTANA-UNIEFS leia-se UNIÃO DAS ENTIDADES ESPORTIVAS DE FEIRA DE SANTANA CNPJ.: 17.531.358/0001-43 Objeto**: Transferência de recursos financeiros de Subvenção Social oriundo de emenda parlamentar municipal, para realização de um evento esportivo de karatê, de caráter educacional, social e competitivo, voltada para atletas, instrutores e o público em geral, com objetivo de promover a integração entre praticantes de diferentes estilos e instituições O evento incluirá competições, apresentações e atividades de incentivo à pratica esportiva, sendo gratuito e aberto ao público. Valor Total R$ 189.746,00. Prazo de vigência. 23/10/2025 a 30/12/2025. Data da assinatura 23/10/2025.

ADITIVO DE PRAZO Nº 26-2025-1227AS da CRESCER CIDADÃO Objeto.: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **03/2025/1227S** com o encerramento previsto para 29/11/2025, concedemos aditivo de "**PRAZO"** prorrogando-o para 30/12/2025.

ADITIVO DE PRAZO Nº 23-2025-1227AS da ASSOCIAÇÃO FEIRENSE SINDROME DE DOWN Objeto.: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **08/2025/1227S** com o encerramento previsto para 29/11/2025, concedemos aditivo de "**PRAZO"** prorrogando-o para 30/12/2025.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

ERRATA
PORTARIA DE DECISÃO Nº 040/2025

PROCESSO Nº 51402C/2023. Fornecedor: **Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA.** Advogado: Paulo Abbehusen Júnior, OAB/BA nº 28.568. Decide-se pelo acolhimento da reclamação que originou o Processo Administrativo nº 51402C/2023, condenando a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R$ 18.580,32 (dezoito mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e dois centavos). Certifico e dou fé que a publicação realizada no Diário Oficial, Ano XI, Edição 3392, de 20/11/2025, referente ao processo supracitado, merece ser anulada a publicação constante da Portaria de Decisão nº 40.

ANTONIO MAURICIO SANTANA DE CARVALHO
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/FSA

PORTARIA DE DECISÃO Nº 042/2025

1. **PROCESSO Nº 57520C/2025. FORNECEDOR: ESDRAS STORE LTDA. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS**. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57520C/2025**, condenando a **ESDRAS STORE LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 3.135,43 (três mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
2. **PROCESSO Nº 56464C/2025. FORNECEDOR: BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS**. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56464C/2025**, condenando a **BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 11.148,19 (onze mil, cento e quarenta e oito reais e dezenove centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
3. **PROCESSO Nº 55822C/2025. FORNECEDOR: FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB-BA N° 37.151- S**. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55822C/2025**, condenando a **FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 6.967,62 (seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
4. **PROCESSO Nº 55189C/2024. FORNECEDOR: BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS**. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55189C/2024**, condenando a **BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 11.148,19 (onze mil, cento e quarenta e oito reais e dezenove centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

5. **PROCESSO Nº 55189C/2024. FORNECEDOR: BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS**. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55189C/2024**, condenando a **BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 9.290,16 (nove mil, duzentos e noventa reais e dezesseis centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

6. **PROCESSO Nº 50304C/2022. FORNECEDOR: BANCO BMG. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS**. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50304C/2022**, condenando a **BANCO BMG**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 13.006,22 (treze mil, seis reais e vinte e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

7. **PROCESSO Nº 49447C/2021. FORNECEDOR: COELBA. ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE, OAB-PE N° 64.867**. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49447C/2021**, condenando a **COELBA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 11.612,70 (onze mil, seiscentos e doze reais e setenta centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

8. **PROCESSO Nº 57723C/2025. FORNECEDOR: BANCO BMG. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS**. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57723C/2025**, condenando a **BANCO BMG**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 13.006,22 (treze mil, seis reais e vinte e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

9. **PROCESSO Nº 57686/2025. FORNECEDOR: BANCO CREFISA S.A. ADV NÃO CONSTITUÍDO AOS AUTO**. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57686/2025**, condenando o **BANCO CREFISA S.A**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 9.290,16 (nove mil, duzentos e noventa reais e dezesseis centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

10. **PROCESSO Nº 55833C/2025. FORNECEDOR: ITAU UNIBANCO S.A AG 2905. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS** . **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55833C/2025**, condenando a **ITAU UNIBANCO S.A AG 2905**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 9.836,64 (nove mil oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

11. **PROCESSO Nº 49376C/2021. FORNECEDOR: COELBA. ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE, OAB-BA N° 64.867**. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49376C/2021**, condenando a **COELBA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 18.580,32 (dezoito mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

12. **PROCESSO Nº 52369C/2023. FORNECEDOR: CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS**. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52369C/2023**, condenando a **CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA.**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 2.167,70 (quatorze mil, trezentos e quarenta e cinco reais e dez centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

13. **PROCESSO Nº 57717C/2025. FORNECEDOR: BAHIA UTILIDADES LTDA. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS**. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57717C/2025**, condenando a **BAHIA UTILIDADES LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 1.721,41 (mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

14. **PROCESSO Nº 55160C/2024. FORNECEDOR: ITAU UNIBANCO S.A AG 2905. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS**. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55160C/2024**, condenando a **ITAU UNIBANCO S.A**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 9.836,64 (nove mil oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

15. **PROCESSO Nº 52298C/2023. FORNECEDOR: TRANSPORTADORA TURISTICA SUZANO LTDA. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS**. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52298C/2023**, condenando a **TRANSPORTADORA TURISTICA SUZANO LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 5.594,59 (cinco mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

16. **PROCESSO Nº 57652C/2025. FORNECEDOR:** UNIÃO MÉDICA PLANOS DE SAÚDE**. ADV: CONSTITUÍDO NOS AUTOS: REBECA RIOS DE OLIVEIRA MASCARENHAS, OAB-BA N° *79.522***. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57652C/2025**, condenando a **UNIÃO MÉDICA PLANOS DE SAÚDE**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 10.451,43 (dez mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

17. **PROCESSO Nº 50183C/2022. FORNECEDOR: COELBA. ADV: CONSTITUÍDO NOS AUTOS: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE, OAB-BA N° 64.867**. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50183C/2022**, condenando a **COELBA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 13.935,24 (treze mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

18. **PROCESSO Nº 53056C/2024. FORNECEDOR: COELBA. ADV: CONSTITUÍDO NOS AUTOS: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR, OAB-BA N° 28.568**. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53056C/2024**, condenando a **COELBA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 16.257,78 (dezesseis mil duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta

decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

19. **PROCESSO Nº 57716C/2025. FORNECEDOR: BANCO ITAU S/A. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57716C/2025**, condenando a **BANCO ITAU S/A**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 8.128,89 (oito mil cento e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

20. **PROCESSO Nº 49361C/2021. FORNECEDOR: COELBA. ADV: CONSTITUÍDO NOS AUTOS: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE, OAB-BA N° 64.867**. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49361C/2021**, condenando a **COELBA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 18.580,32 (dezoito mil quinhentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

21. **PROCESSO Nº 49401C/2021. FORNECEDOR: COELBA. ADV: CONSTITUÍDO NOS AUTOS: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE, OAB-BA N° 64.867**. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49401C/2021**, condenando a **COELBA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 18.580,32 (dezoito mil quinhentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

22. **PROCESSO Nº 57752C/2025. FORNECEDOR: CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57752C/2025**, condenando a **CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 1.858,03 (mil oitocentos e cinquenta e oito reais e três centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

ANTONIO MAURICIO SANTANA DE CARVALHO
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/FSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - A Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Bahia, convoca os interessados, com base na Lei n° 14.133/2021, para apresentação de propostas de preços adicionais no prazo de **3 (três) dias úteis,** com vistas à Aquisição de kits de feira livre composto por camisas, bonés e avental para doação aos feirantes que comercializam seus produtos em feiras livres no município de Feira de Santana/Ba, conforme especificações e quantidades estabelecidas nesse instrumento e seus anexos, conforme planilha abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	**CAMISA POLO** – Confeccionado em tecido 100% algodão premium penteado, mínimo de fio 30/1, gramatura mínima de 180 g/m², costura com reforço em 3 linhas em pontos (ombros, laterais e gola). Gola e punhos em malha canelada com elastano. Botões personalizados em resina, costurados com travamento. Etiqueta em tear, acabamento com tratamento anti-pilling, tingimento reativo com solidez mínima de 4-5 na escala cinza de lavagem. Pintura em plastisol alto-relevo, 2mm de altura com impressão de 3 cores. Estamparia em Silk, permitindo até 5 cores. Cores a definir.	UND	400		
2	**BONÉ** – Boné com frente em tecido em sarja premium 100% algodão e fundo em tela em poliéster respirável. Bordado em alto relevo, estruturado em seis gomos reforçado, com fecho ajustável do tipo Snapback. Tamanho único.	UND	400		
3	**AVENTAL** – Avental em tecido premium em oxford de trama fechada com tratamento anti-pilling e acabamento impermeável leve. Aças de corino, com costura tripla reforçada com linha de poliéster. Estampa em plastisol em alto relevo, com três camadas de tinta sobrepostas. Tarja inferior em corino texturizado com costura reta dupla, reforçada sendo utilizado acabamento Industrial. Tamanho único.	UND	400		
				Valor Total	

As empresas interessadas deverão enviar a proposta através do e-mail: **contratos.seagri@outlook.com**, ou entregar presencialmente no setor Financeiro da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, respeitando o prazo estabelecido. Juntamente com a cotação solicitamos que sejam encaminhadas de forma atualizada os seguintes documentos: **Habilitação jurídica**: Contrato Social ou equivalente, RG e CPF dos sócios. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:** Cartão CNPJ; Certidão de Regularidade da Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), Contribuintes estadual ou municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. **Qualificação Econômico-Financeira:** Falência e Concordada. **Qualificação Técnica:** Atestados de capacidade técnica. **Declaração:** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. **Feira de Santana, 04 de novembro de 2025**. **Silvaney dos Santos Araújo.** Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - A Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Bahia, convoca os interessados, com base na Lei n° 14.133/2021, para apresentação de propostas de preços adicionais no prazo de **3 (três) dias úteis,** com vistas à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captura, remoção e relocação de abelhas no perímetro urbano e rural, no município de Feira de Santana/BA., conforme planilha abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD ANUAL	V. UNIT.	V. TOTAL
1	**REMOÇÃO DE ABELHAS** - Captura, retirada, acomodação, traslado e realocação (destinação) de enxames de abelhas para local apropriado.	UND	96		
				Valor Total	

As empresas interessadas deverão enviar a proposta através do e-mail: **contratos.seagri@outlook.com**, ou entregar presencialmente no setor Financeiro da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, respeitando o prazo estabelecido. Juntamente com a cotação solicitamos que sejam encaminhadas de forma atualizada os seguintes documentos: **Habilitação jurídica**: Contrato Social ou equivalente, RG e CPF dos sócios. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:** Cartão CNPJ; Certidão de Regularidade da Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), Contribuintes estadual ou municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. **Qualificação Econômico-Financeira:** Falência e Concordada. **Qualificação Técnica:** Atestados de capacidade técnica. **Declaração:** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. **Feira de Santana, 04 de dezembro de 2025**. **Silvaney dos Santos Araújo.** Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES EGBERTO TAVARES COSTA – FUNTITEC

EMENTAS PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

1- CONVÊNIO FUNTITEC x UNEX

EMENTA: Publicação do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2025 celebrado entre a Fundação Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações Egberto Tavares Costa – FUNTITEC e o Centro Universitário de Excelência de Feira de Santana – UNEX, destinado à promoção da qualificação social e profissional, ao desenvolvimento de projetos educacionais, tecnológicos e de inovação, e à integração entre ensino superior e mundo do trabalho no âmbito municipal.

2- CONVÊNIO FUNTITEC x UNIFACS

EMENTA: Publicação do Termo de Convênio para Ensino Dual celebrado entre a Ânima Holding S.A. e a Fundação Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações Egberto Tavares Costa – FUNTITEC, visando à integração acadêmica e ao desenvolvimento de atividades práticas complementares à formação dos estudantes no âmbito do ensino dual.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21, E EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE QUE DEVEM NORTEAR OS PROCESSOS LICITATÓRIOS, APRESENTA **EXTRATO DE LICITAÇÕES HOMOLOGADAS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025**, JUNTO A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO NÚMERO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	OBJETO	LICITANTE VENCEDOR	VALOR R$ ANUAL	HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO **Nº. 029-2025-1123**	PREGÃO ELETRÔNICO **Nº. 030-2025**	**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PAPEL OFÍCIO A4,** VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS PELA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, **CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II EDITAL.**	LIMP-AKY DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 173.840,00	**DATA: 02 DE DEZEMBRO DE 2025** PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES,** EM CONTRATO. *ADMITINDO-SE A SUA PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DOS ARTS. 107 E 113 DA LEI FEDERAL 14.133/21.* **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 918-2025** Elemento de Despesa: 3.3.90.30.1600 Projeto de Atividade: 2075 **Fonte: 15001002 e 17990050**

FEIRA DE SANTANA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 058-FHFS-2025.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 120-2025-1123, CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA** E A EMPRESA **LIMP-AKY DISTRIBUIDORA LTDA,** NOS TERMOS DO ART. 136, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 14.133/2021, CONSIDERAR A QUE SEGUE:

FICA INCLUSO O **PROJETO ATIVIDADE - 2075** NO **CONTRATO SOB Nº 120-2025-1123,** FIRMADO COM A **LIMP-AKY DISTRIBUIDORA LTDA,** A PARTIR DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, PROVIDENCIARÁ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO, QUE É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA SUA EFICÁCIA, CONFORME DISPÕE ART. 94, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

FEIRA DE SANTANA, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

GILBERTE LUCAS – DIRETORA PRESIDENTE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 059-FHFS-2025.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 121-2025-1123, CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA** E A EMPRESA **FLASH LIMP DISTRIBUIDORA LTDA,** NOS TERMOS DO ART. 136, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 14.133/2021, CONSIDERAR A QUE SEGUE:

FICA INCLUSO O **PROJETO ATIVIDADE - 2075** NO **CONTRATO SOB Nº 121-2025-1123,** FIRMADO COM A **FLASH LIMP DISTRIBUIDORA LTDA,** A PARTIR DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, PROVIDENCIARÁ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO, QUE É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA SUA EFICÁCIA, CONFORME DISPÕE ART. 94, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

FEIRA DE SANTANA, 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

GILBERTE LUCAS – DIRETORA PRESIDENTE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições, vem convocar os membros titulares dos Conselhos Deliberativos e Fiscal, deste Instituto, para reunião ordinária, a realizar-se no próximo dia 09 de dezembro do corrente ano (terça-feira), na sede do Instituto, na Av. Santo Antônio, 247, Capuchinhos, Sala de reuniões, no horário das 14:00h, em 1ª convocação, e às 14h30min, 2ª convocação, com os presentes, constando da seguinte pauta:

1. POLITICA DE INVESTIMENTOS 2026;
2. O QUE OCORRER;

Gabinete do Diretor Presidente, 05 de dezembro de 2025.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA-PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=32467329000153, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
Dados: 2025.12.05 17:25:51 -03'00'